



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2017.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (softwares), PARA ATENDIMENTO A GERAÇÃO DO E-CONTAS DO TCM/PA E ATENDIMENTO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - PCASP CONTENDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE GDIP - GESTÃO DE DADOS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**, órgão da administração indireta municipal, com personalidade jurídica de direito público, com sede à Alameda Moreira nº 239, bairro centro nesta Cidade de Rondon do Pará - PA, inscrita no CNPJ sob nº 04.787.909/0001-92, neste ato representada por seu Presidente, **VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2035011 SSP/PA e do CPF/MF nº 3622940982-20, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **ASP - AUTOMAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**. Inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, com sede à Rua Lauro Maia, 1120 - Bairro Fátima - Fortaleza, Ceará - cep. 60.055-210, representada neste ato pelo seu sócio/administrador o Sr. **LUCIANO PEIXOTO GUEDES**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à Rua Soriano Albuquerque, nº 185, apto 401 - Bairro de Fátima - Fortaleza-Ceará, portador da CI nº. 92002302464 SSP-CE, e do CPF 358.499.243-53. É representada neste ato me dito que por este instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora **PRISCILA SPINDOLA FRANCHI**. Brasileira, solteira suporte técnico, portadora do documento de identificação nº 5080941 - SSP/PA e inscrita no CPF nº 947.385.132-49, residente e na Trav. N-Quatro, nº 18, casa A, Conjunto Cohab, Bairro Campina de Icoaraci, em Belém-Pa, CEP: 66815-610, com **PODERES**, para representa-la junto as



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Prefeituras, Câmaras, Fundos, Autarquias e Órgãos Públicos dos Municípios do Estado do Pará, Doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pelos termos do artigo 25, inciso II, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. E com as alterações introduzidas pela Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do software prestação de serviços de manutenção de sistema integrado de gestão pública (softwares), para atendimento a geração do e-contas do tcm/pa e atendimento as normas de contabilidade aplicadas ao setor público – pcasp contendo os módulos de contabilidade gdip – gestão de dados de informação pública. No setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

4.3. Adquirir todos os demais programas e aplicativos necessários para o cumprimento do presente contrato;

4.4. Fornecer à CONTRATADA todos os textos e conteúdos necessários à execução do contrato com a devida autorização de pessoa responsável pela CONTRATANTE.

4.5. É de inteira e completa responsabilidade da CONTRATANTE o conteúdo dos Bancos de Dados do respectivo software objeto



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

deste contrato, eximindo à CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido;

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira.

5.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas com o desenvolvimento dos programas, além dos encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

5.3. Garantir o pleno funcionamento e utilização do objeto contratual pelo período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), perfazendo um valor total (anual) de R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos).

6.2. O pagamento de que trata o item anterior será efetuado até o último dia do mês corrente.

6.3. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, mediante a assinatura de recibo correspondente.

7.2. No caso da CONTRATADA deixar de realizar os serviços estabelecidos neste instrumento, será abatido o valor correspondente, no pagamento de que trata o item anterior, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela dotação orçamentária vigente: Câmara



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Municipal - 0101.01.031.0301.2.003 – *Manutenção da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Substituir).*

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Contratante;

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;

b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

11.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE nem à CONTRATADA;

11.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

11.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.2. O presente contrato vigorará a partir de 01 de Janeiro de 2017, até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. Ficam assegurados à CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao software, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido.

14.2. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de continuar utilizando o software objeto deste Contrato, mesmo após a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rondon do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rondon do Pará - PA, em 01 de Janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Contratante

ASP – AUTOMAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA
LTDA Contratada